

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/06/2011

ITEM 40

Processo: TC-196/026/09

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato.

Acompanha(m): TC-000196/126/09 e Expediente(s): TC-027354/026/10.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANGATUBA, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA/ UR-16, que identificou algumas falhas, conforme fls. 47/50⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 64/86, procurou justificar as irregularidades.

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas. O setor especializado da ATJ verificou empenhamento integral dos recursos do FUNDEB, inexistindo saldo residual para ser utilizado no primeiro trimestre de 2010, porém, independente da vontade do administrador, foram promovidas glosas reduzindo o aludido percentual para 99,04%. A Chefia da ATJ endossou os valores adotados por sua assessoria e sugeriu tratamento tolerante

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; RECEITAS; ENSINO; SAÚDE; PRECATÓRIOS; DOS RESULTADOS; PESSOAL; TESOURARIA/ ALMOXARIFADO/ BENS PATRIMONIAIS; EXPEDIENTES; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

com recomendação, indicando entendimento do Tribunal Pleno nos autos TC-1640/026/08.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANGATUBA, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,07%;
FUNDEB 99,04%, com glosas efetuadas pela ATJ;
Profissionais do Magistério 72,80%;
Saúde 24,67%;
Pessoal 45,83%;
Execução Orçamentária Deficitária em 0,41%, dentro dos padrões aceitos por este Tribunal.

A situação dos Precatórios foi devidamente esclarecida nas alegações da defesa e atestados pela ATJ, inclusive para os efeitos da jurisprudência deste Tribunal a partir da EC nº 62.

Nestes Termos e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto aos itens 7, 11 e 15, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal (7.1).

Arquivem-se os expedientes relacionados.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 07 de junho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ